



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.004.155/2020** — Recuperação Judicial

---

3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Pedido de Recuperação Judicial 5000017-49.2016.8.21.0027 (02711600010180)

Autoras: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CONCRETART- TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA, EZ E M HOLDING- PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA E SUPERTEX CONCRETO LTDA – GRUPO SUPERTEX

### **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MM. Juiz(a):

Conforme **evento 232**, os autos vieram ao Ministério Público com intimação a respeito da decisão/despacho do **evento 221**, a qual, entre outros, determinou a inclusão da B4 HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. no polo ativo da Recuperação Judicial; a intimação do Ministério Público acerca do arbitramento da remuneração definitiva da Administradora Judicial, relativamente ao período em que exerceu a gestão provisória das recuperandas e, em seu item 8, assim dispôs:

8. Ao Cartório para certificar quanto ao cumprimento, principalmente, do item 11 e demais determinações prolatadas na decisão anexada no Evento 6, OUT – INST PROC31, págs. 144 a 152, conforme requerido pela Administradora Judicial no Evento 175.

Em não tendo sido expedido o ofício do item 11 ou em caso de não resposta, reitere-se o referido ofício.

Com a resposta do ofício, intime-se a Administradora Judicial e, por consequência, dê-se vista ao Ministério Público.

Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de reintegração do sócio Elizandro Basso às empresas (reiterado nas manifestações dos Eventos 191), bem como da necessidade de adequação patrimonial do Grupo Devedor e da transferência dos veículos da LA Rosa Transportes Ltda..



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.004.155/2020** — Recuperação Judicial

Compulsados os autos, este órgão verificou que ainda não foi cumprida a determinação supra, o que inclusive foi mencionado pela AJ em sua petição do evento 249.

De resto, ciente do informado pelo Município de Santa Maria no evento 244 e do referido pela AJ no item 5 da manifestação do evento 249, cabe a este órgão apenas aduzir que há de se respeitar o entendimento do STF a respeito do tema, bem como que assente também na jurisprudência do STJ que a promessa de cessão de direitos à aquisição de imóvel não é fato gerador do ITBI.

**ISSO POSTO**, o Ministério Público opina pelo prosseguimento, requerendo nova vista dos autos no momento oportuno, para manifestação acerca do referido no item 8 do despacho do evento 221, observados os termos do art. 179, I, do CPC.

Santa Maria , 16 de dezembro de 2021 .

Joel Oliveira Dutra ,  
Promotor de Justiça .

Nome: **Joel Oliveira Dutra**  
**Promotor de Justiça — 3431053**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria**  
Data: **16/12/2021 09h29min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).